



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

DE 12 DE ABRIL DE 2013

PUBLICADO

EM 12/04/13

[Assinatura]
Assinatura

Concede Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público do Município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE, conforme Tabela Salarial, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As dotações Orçamentárias para execução desta Lei são fixadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser remanejadas ou suplementadas mediante autorização de Lei Municipal, com a necessária aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Monte Alegre de Sergipe, 12 de abril de 2013.

~~**Antônio Fernandes Rodrigues Santos**
Prefeito Municipal~~

Confere com Original

[Assinatura]
Josélia de Oliveira Silva
Sec. Mun. de Controle Interno
Decreto nº 07/2013

Praça Presidente Médice, 227 - Centro - CEP: 49.690-000

CNPJ: 13.113.287/0001-08

Site: www.montealegre.se.gov.br - E-mail: prefeitura@montealegre.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

CLASSES	ANEXO I											
	QUADROS: PERMANENTE											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	979,06	1.253,20	1.566,50	1.321,73	1.691,82	2.114,78	1.419,64	1.817,14	2.271,43	1.615,45	2.067,78	2.584,73
B	998,64	1.278,26	1.597,83	1.348,17	1.725,66	2.157,07	1.448,03	1.853,48	2.316,85	1.647,76	2.109,14	2.636,42
C	1.018,62	1.303,83	1.629,79	1.375,13	1.760,17	2.200,21	1.476,99	1.890,55	2.363,19	1.680,72	2.151,32	2.689,15
D	1.038,99	1.329,91	1.662,38	1.402,64	1.795,37	2.244,22	1.506,53	1.928,36	2.410,45	1.714,33	2.194,34	2.742,93
E	1.059,77	1.356,50	1.695,63	1.430,69	1.831,28	2.289,10	1.536,66	1.966,93	2.458,66	1.748,62	2.238,23	2.797,79
F	1.080,96	1.383,63	1.729,54	1.459,30	1.867,91	2.334,88	1.567,40	2.006,27	2.507,84	1.783,59	2.283,00	2.853,75
G	1.102,58	1.411,31	1.764,13	1.488,49	1.905,26	2.381,58	1.598,75	2.046,39	2.557,99	1.819,26	2.328,66	2.910,82
H	1.124,64	1.439,53	1.799,42	1.518,26	1.943,37	2.429,21	1.630,72	2.087,32	2.609,15	1.855,65	2.375,23	2.969,04
I	1.147,13	1.468,32	1.835,40	1.548,62	1.982,24	2.477,80	1.663,34	2.129,07	2.661,34	1.892,76	2.422,73	3.028,42
J	1.170,07	1.497,69	1.872,11	1.579,59	2.021,88	2.527,35	1.696,60	2.171,65	2.714,56	1.930,62	2.471,19	3.088,99

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,35 III = 1,45 IV = 1,65

Confere com Original

Josélu de Oliveira Silva

Sec. Mun. de Controle Interno
Decreto nº 07/2013